



O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE D. INEXIGIBILIDADE** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 - "Caput"** da Lei Federal nº 8.666/93:

**PROCESSO Nr.**            **139 / 2019**

**INEXIGIBIL. Nr.**        **15 / 2019 -**

**OBJETO**                    Contratação de Divulgações Televisada

**ÓRGÃO ATENDIDO:**    Secretaria de Administração e Educação

**RECURSO :**                Próprios

**DOTAÇÃO :**              18 e 120 – 33,90,39

**OBJETIVOS :**            Divulgação do Acendimento da Chama Crioula / 2019 que ocorrerá este ano no Município de Tenente Portela e, divulgações das festividades em decorrência do aniversário do Município ( Agosto).

Tenente Portela, 16 de Julho de 2019

**## AUTORIZADORES:**

\_\_\_\_\_  
Clairton Carboni - Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Salette B. Salla -Secretária de Finanças

**### SOLICITANTE:**

\_\_\_\_\_  
Silvane de Borba e Adriane S. Morais - Secretárias

**# Ciente::**

\_\_\_\_\_  
Elisangela B. Lutz – Presidente



## **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE EVENTOS**

### **1- PREAMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 101/2019, publicada no Diário do Município, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, protocolada sob o nº 368, de 2.016, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a REALIZAÇÃO de Processo tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 25, "Caput"** da Lei 8.666/93( **Art. 13 - VI** ), para a **CONTRATAÇÃO DE DIVULGAÇÕES tipo TELEVISIONADA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

### **2 - DO OBJETO:**

O presente instrumento se refere à contratação Da Empresa:: RBS TV SANTA ROSA LTDA, para prestação de Serviços de DIVULGAÇÕES de EVENTOS e FESTIVIDADES que ocorrerão no município, em datas e horários descritos no anexo 1 ( descritivo dos serviços contratados), contratação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e de Administração..

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I -para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

### **2.1 - DAS JUSTIFICATIVAS:**

**2.1.1 - Justificasse esta contratação por Inexigibilidade em virtude que a empresa RBS TV Santa Rosa** é a única empresa neste segmento que presta serviços na nossa região e, Trata-se, ainda, de contratação de pessoa jurídica para realização da divulgação institucional do município através de sinal de TV aberta, em especial ao acendimento da Chama Crioula / 2019 e, as atividades que serão desenvolvidas na semana do Município; Tendo em vista a necessidade de divulgação deste eventos através de propaganda e, de publicidades institucionais, com o intuito de divulgar as potencialidades do município.

*Destarte, conceituando, genericamente, a Inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que: ~"(...) é a*



*circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (...)"*

*Nesse mesmo sentido, são os ensinamentos de HELY LOPES MEIRELLES: 2"(...) a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."*

**2.1.2 - Sendo assim, com base nos ensinamentos doutrinários, se extrai a** essência da Inexigibilidade de Licitação, e harmonizando-a ao objeto deste processo, esta modalidade se encaixa perfeitamente, pois existe a impossibilidade de competição entre eventuais interessados, vez que não há outro com as devidas qualificações e capacitações exigidas para atender o interesse da Administração.

## **2.2 - DA EXECUÇÃO Dos SERVIÇOS:**

**2.2.1** – As divulgações **DEVERÃO ocorrer** em datas e programação descritos no Objeto desta contratação ( Anexo 1 deste Instrumento ).

## **3 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES :**

**3.1** - A Contratada **DEVERÁ seguir a Programação prevista neste Instrumento e seus anexos;**

## **4 - DA CONTRATADA:**

**4.1** - Fica contratada para execução do objeto deste processo a Empresa:; **RBS TV SANTA ROSA LTDA - CNPJ: 93,088,367/0001-90 – Endereço:** Rua Benvenuto de Conti, 373 – Centro – Santa Rosa - RS

## **5- DO VALOR CONTRATADO:**

**5.1** – Valor Global Contratado de R\$: 15.390,00 ( Quinze Mil, Trezentos e Noventa Reias)



## **6- DO PAGAMENTO:**

**6-1 - O pagamento PREVISTO para 25/08/2019 com a Apresentação das Notas Fiscais;**

## **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

06 >> Secretaria de Educação

18 - 33,90,39 > Outros Serv. P. Jurídica

03 >> Administração

18 - 33,90,39 - Serv. P. Jurídica

## **10- DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

a) - Certidão Negativa Municipal

b) - Certidão Negativa Estadual / Icms

c) - Certidão Negativa Federal / União, conjunta Inss;

d) - Certidão Negativa Trabalhista;

e) - Certidão Negativa FGTS..

## **11 – DA FISCALIZAÇÃO :**

A fiscalização do contrato decorrente da presente Dispensa de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, pela Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO– Fone: 55-3551-1310;

## **13 - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 16 de Julho de 2.019

---

**DARLAN VARGAS - OAB-RS: 71,877**  
Assessor Jurídico

---

**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito Municipal



## **>> ANEXO 1 - PROPOSTA CONTRATADA <<**

Item	Quant	Unid.	Especificação	Ma	Preço Unit.	Preço Total
1	10 de 30s	Unid	Divulgação de EVENTOS, PROPAGANDAS durante o Programa: "" BOM DIA RIO GRANDE ""		246,00	2.460,00
2	10 de 30s	Unid	Divulgação de EVENTOS, PROPAGANDAS durante o Programa: "" JORNAL DO ALMOÇO ""		1.293,00	12.930,00
<b>Total</b>						15.390,00

## **> PARECER JURÍDICO <**

### **Processo de Licitação- Nr. 139 / 2019**

### **D. Inexigibilidade - Nr. 15 / 2019**

#### **EMENTA:** Inexigibilidade de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no **artigo 25, "Caput", da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela, 16 de Julho de 2.019

---

**Darlan Vargas**  
**OAB-RS: 71.877**